

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

TABELA DE TARIFAS 2025

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovada pelo Acórdão n. 576-2025 ANTAQ



Sumário

Tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário	Págs. 3 - 5
Tabela II – Instalações de acostagem	Págs. 6 - 7
Tabela III – Infraestrutura operacional ou terrestre	Págs. 8 - 9
Tabela IV – Movimentação de cargas	Pág. 10
Tabela V – Utilização de infraestrutura de armazenagem	Págs. 11 - 14
Tabela VI – Utilização de equipamentos	Pág. 15
Tabela VII – Diversos padronizados	Págs. 16 - 17
Tabela VIII – Uso temporário e arrendamento simplificado	Pág. 18
Tabela IX – Complementares	Pág. 19

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

1. DA INCIDÊNCIA

- Tarifa Variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB/DWT);
- Devido pelo armador ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO		
Item	Descrição	Tarifa
2. Tarifa Variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB/DWT):		
2.1 Para operações de longo curso:		
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,19
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 1,19
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,19
2.1.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,19
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,19
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 1,19
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 1,19
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ 1,19
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 1,19
2.2 Para operações de cabotagem ou navegação interior:		
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,19
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 1,19
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,19
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,19
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,19
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 1,19
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 1,19
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	R\$ 1,19
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 1,19

3. DA ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

- a) As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
- b) Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
- c) Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
- d) Áreas de fundeio; e
- e) Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

4. DAS ISENÇÕES

- a) A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da autoridade marítima, quando em missão comercial;
- b) A operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial;
- c) As embarcações de pesquisa científica, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial;
- d) As embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela;
- e) As embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias:
 - I – Gêneros de pequena lavoura;
 - II – Produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca;
 - III – Artigos movimentados em locais previamente designados pela Administração Portuária, quando destinados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e
 - IV – O combustível, a água e as virtualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo;
- e) As embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de naufragos ou doentes, sem acostagem; e
- f) As embarcações contratadas pela Administração Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- b) As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off;
- c) Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.

TABELA II – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

1. DA INCIDÊNCIA

- a) Tarifa Variável, por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, independente de limites, para todos os berços;
- b) Aplicável pelo período de atracação em berços, inclusive seus minutos;
- c) Devido pelo armador ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA II – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM		
Item	Descrição	Tarifa
1. Para todos os berços:		
1.1 Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:		
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,91
1.1.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 2,91
1.2 Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:		
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,91
1.2.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 2,91

3. DA ABRANGÊNCIA

As taxas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

- a) As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 28 da Lei nº 12.815, de 2013;
- b) Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
- c) Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

4. DAS ISENÇÕES

- a) A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;
- b) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais, exceto as operações de contrabordo; e
- c) As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente e pelo tempo necessário para abastecimento, visando ao consumo próprio, de combustível e água potável.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- b) As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
- c) Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- d) As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- e) As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
- f) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
- g) Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
- h) A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

1. DA INCIDÊNCIA

- a) Por tonelada de mercadoria ou contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso;
- b) Devido pelo operador portuário ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE		
Item	Descrição	Tarifa
1. Por Tonelada de mercadoria movimentada, a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
1.1	Granéis Sólidos.	R\$ 5,50
1.2	Graneis Líquidos.	R\$ 5,50
1.3	Carga Geral.	R\$ 6,90
1.4	Outras.	R\$ 8,28
2. Por Contêiner movimentado, a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
2.1	Por box de contêiner.	R\$ 68,98
11. Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado		
11.1	Por animal vivo	R\$ 25,76

3. DA ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, mantida pela Administração do Porto, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo:

- a) Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815 de 2013;
- b) Arruamento;
- c) Pavimentação;
- d) Sinalização e iluminação;
- e) Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuária;
- f) Dutos e instalações de combate a incêndio;

- g) Redes de água;
- h) Esgoto;
- i) Despesas com Energia Elétrica e telecomunicação;
- j) Instalações sanitárias;
- k) Áreas de estacionamento;
- l) Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
- m) Vigilância das dependências portuárias.

4. DAS ISENÇÕES

Não há.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
- b) Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
- c) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
- d) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
- e) As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
- f) Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de taxas convencionais;
- g) No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remuneração as operações de descarga e de embarque;
- h) Não será aplicável a cobrança desta tarifa, quando prevista especificamente em contrato de arrendamento.

TABELA IV – MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Não aplicável à Autoridade Portuária.

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram a guarda e conservação de mercadorias;
- b) Por períodos de 10 (dez) dias ou fração diária;
- c) Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM		
Item	Descrição	Tarifa
1. Áreas Cobertas:		
1.1 Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:		
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
1.2 Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
1.3 Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:		
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
1.4 Contêiner vazio, por unidade:		
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
1.5 Mercadorias a granel sólido, por tonelada:		
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,50
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,50
1.6 Mercadorias a granel líquido, por tonelada:		
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,98
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,98

1.7 Contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:		
1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 45,33
1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 45,33
2. Áreas Descobertas:		
2.1 Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:		
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
2.2 Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,12
2.3 Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:		
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
2.4 Contêiner vazio, por unidade:		
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 27,25
2.5 Mercadorias a granel sólido, por tonelada:		
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,10
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,10
2.6 Mercadorias a granel líquido, por tonelada:		
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,98
2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,98
2.7 Contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:		
2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 45,33
2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 45,33

3. Veículos, por veículo e por dia:		
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 18,02
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 18,02
4. Carga de Projeto, por carga e por dia:		
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
4.3	No terceiro período de 15 dias ou fração, por dia.	Convencional
4.4	A partir do quarto período de 15 dias ou fração, por dia.	Convencional

3. DA ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadoria importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

4. DAS ISENÇÕES

Não há.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
- Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em domingos ou feriados;
- As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
- As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
- As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local e depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;

- f) As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- g) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
- h) Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
- i) As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
- j) As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil – RFB com vistas à pena de perdimento;
- k) As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- l) As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
- m) As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação serão acrescidas de 50%;
- n) A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.
- o) As tarifas previstas nesta tabela serão aplicáveis somente em áreas não enquadradas nos Art. 5º-B e 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013.

TABELA VI – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Não aplicável a Autoridade Portuária.

TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram serviços diversos e insumos fornecidos pela Autoridade Portuária.
- b) Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS		
Item	Descrição	Tarifa
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	---
1.1	Ressarcimento: tarifa convencionada pela concessionária	Convencional
1.2	Tarifa administrativa	10%
2	Pela entrega de energia elétrica:	---
2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	---
2.1.1	Ressarcimento: tarifa convencionada pela concessionária	Convencional
2.1.2	Tarifa administrativa	10%
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,55
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	R\$ 0,84
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia.	R\$ 0,84
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade:	
12.1	Pré-qualificação e emissão de certificado de operador portuário, por requerimento.	R\$ 1.668,54
12.2	Solicitação e fornecimento de crachá de identificação ISPS-CODE ou sua lâmina, por requerimento.	R\$ 27,81
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,22
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,15

3. DA ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

4. DAS ISENÇÕES

Não há.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) Os custos definidos pelo consumo serão estabelecidos pelo valor praticado pela concessionária de energia elétrica ou água, no momento de seu fornecimento;
- b) As tarifas remuneradas pelo consumo serão acrescidas de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração, em relação ao consumo total registrado, mediante medição mensal;
- c) As tarifas estabelecidas pelo consumo terão como valor mínimo a quantia equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por medição mensal;
- d) A utilização de área prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
- e) As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
- f) As tarifas previstas nas modalidades 10 e 11 desta tabela serão também aplicáveis ao estacionamento de equipamentos utilizados em operação portuária (guindaste, funil, moega, contêineres depósitos, etc);
- g) As tarifas previstas nas modalidades 10, 11, 14 e 15 desta tabela serão aplicáveis somente em áreas não enquadradas nos Art. 5º-B e 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013;
- h) As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%.

TABELA VIII – USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram o uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas;
- b) Devido pelo contratado, pelo uso temporário e arrendamento realizado com base em estudos simplificados.

2. DAS TARIFAS

TABELA VIII - USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO		
Item	Descrição	Tarifa
1. Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração:		
1.1	Área coberta.	R\$ 4,40
1.2	Área descoberta.	R\$ 4,40
2. Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração:		
2.1	Área coberta.	R\$ 4,40
2.2	Área descoberta.	R\$ 4,40
3. Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração:		
3.1.	Áreas Primárias (com acesso ao berço)	---
3.1.3	Sítio padrão negativo	---
3.1.3.1	Granel líquido.	R\$ 2,27

3. DA ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas ou destinadas à plataforma offshore.

4. DAS ISENÇÕES

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas previstas nesta tabela serão aplicáveis quando enquadradas nos Art. 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013.

TABELA IX – COMPLEMENTARES

1. DA INCIDÊNCIA

- As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétrica e de serviços de natureza diversa;
- Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA IX – COMPLEMENTARES		
Item	Descrição	Tarifa
1	Pelo tráfego de veículos para abastecimento ou coleta de resíduos em embarcações, por acesso de veículo.	R\$ 166,85
2	Pelo desdobramento ou substituição de faturas, por conveniência do requisitante, por fatura.	R\$ 16,69
3	Pela permanência de rebocadores não afetos à operação portuária, por mês, por unidade, na área marítima sob gestão da Autoridade Portuária.	R\$ 4.484,78
4	Pela permanência de demais embarcações não afetas à operação portuária, por mês, por unidade, na área marítima sob gestão da Autoridade Portuária.	R\$ 1.138,14
5	Por metro linear de movimentação de cabos em operação portuária.	Convencional
6	Pelo cercamento em áreas marítimas, para fins de controle, segurança e prontidão ambiental, por requisição.	R\$ 3.875,75
7	Serviços de transporte de passageiros, disponibilizado em recinto alfandegado (OGMO, Operador Portuário e Arrendatário), por usuário, de forma mensal.	R\$ 187,10

3. DA ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela administração do Porto, de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

4. DAS ISENÇÕES

Não há.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- As tarifas serão remuneradas em decorrência da prestação de serviços realizado pela Autoridade Portuária.

ATO DIRETOR PRESIDENTE

Referência: PIMB 00000259/2025 - Pleito de reajuste tarifário da SCPar Porto de Imbituba S.A. nos termos da Resolução Normativa ANTAQ n. 61/2021.

Considerando o Relatório Técnico elaborado pelo Gerente do Departamento Comercial e de Arrendamentos anexo às fls. 0061-0068, contendo as premissas a serem adotadas no âmbito do referido pleito, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 61/2021;

Considerando a Ata da 007ª Reunião da Diretoria Executiva anexa às fls. 0071-0072;

Considerando que, em 4 de setembro de 2025, a ANTAQ concluiu a análise técnica e aprovou o pleito apresentado por esta Autoridade Portuária, conforme Acórdão nº 576/2025 (fl. 99), publicado no Diário Oficial da União;

Considerando, ainda, o teor do processo SEI ANTAQ nº 50300.002708/2025-55;

Autorizo a nova estrutura tarifária constante às fls. 104-122, cujos valores passarão a vigorar para os navios que atracarem no Porto de Imbituba a partir de 1º de novembro de 2025.

Publique-se e divulgue-se.

Imbituba, 07 de outubro de 2025.

Christiano Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A202HEI3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 07/10/2025 às 16:17:33

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 04/02/2025 - 17:19:00 e válido até 04/02/2028 - 17:19:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMDI1OV8yNTIfmJyNV9BMjAySEVJMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000259/2025** e o código **A202HEI3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.